

Portaria n.º 231/2009

de 2 de Março

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Sines, tendente a substituir, parcialmente, a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2008, de 21 de Julho.

Tal proposta enquadra-se na proposta de ordenamento constante no Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Sines.

Salienta-se que no que concerne à mancha identificada com o número 8, a exclusão apenas incide sobre a área de máxima infiltração que não coincide com a zona ameaçada pelas cheias.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

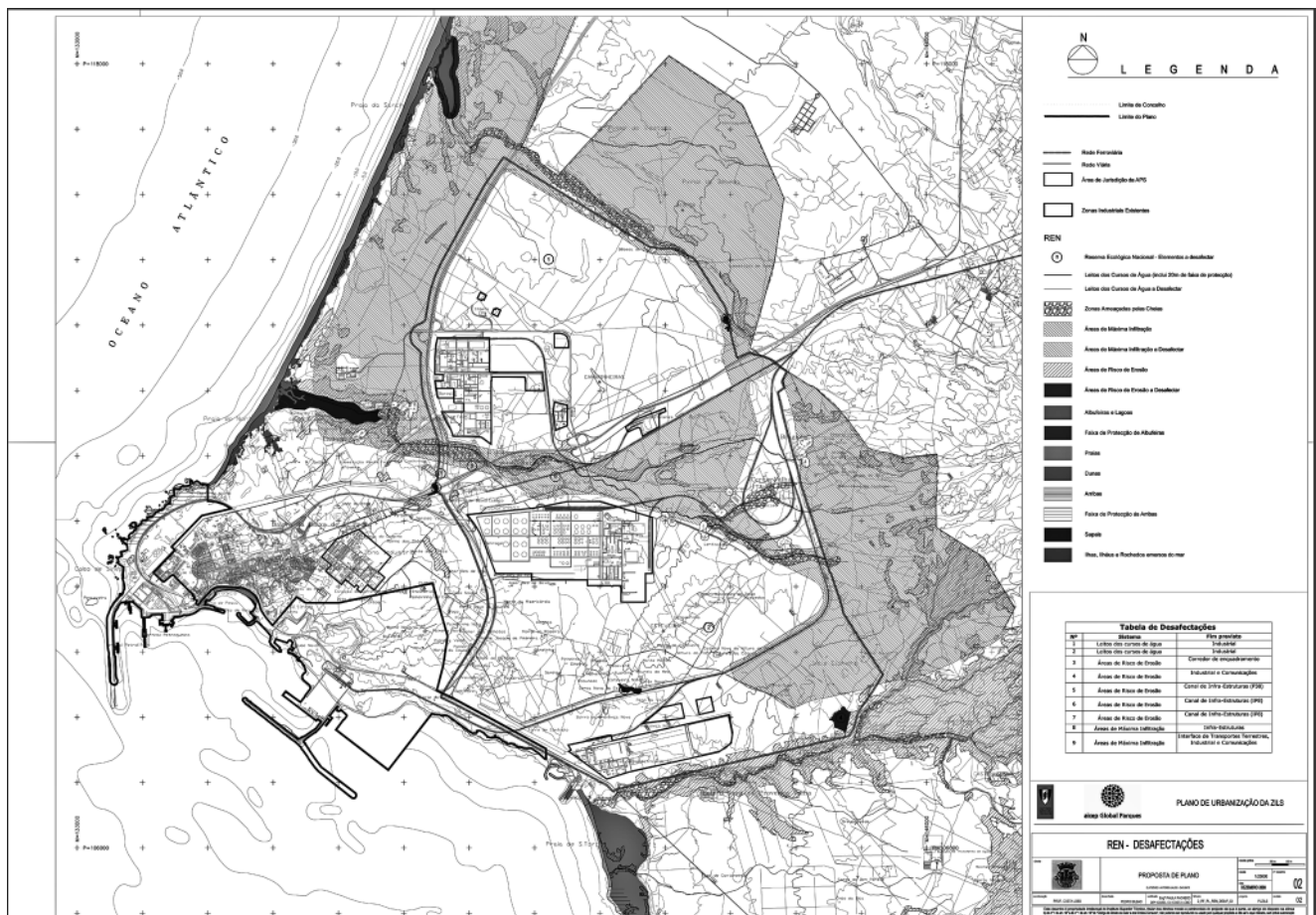
Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sines, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2008, de 21 de Julho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

3 — A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 4 de Fevereiro de 2009.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Sines

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina — Categorias de uso do solo definidas no PDM de Sines	Fundamentação
1	Leitos dos cursos de água	Industrial	Correcção de erros de delimitação. Áreas incorretamente classificadas como leitos dos cursos de água, porque são linhas de drenagem incipientes e não foram aí detectados quaisquer vestígios de flora ou faunas naturais das condições edafohidrológicas.
2	Leitos dos cursos de água	Industrial	
3	Áreas de risco de erosão	Corredor de enquadramento.	Área de pequena dimensão integrada na área industrial.
4	Áreas de risco de erosão	Industrial e comunicações	Área que se destina à instalação de unidades industriais e infra-estruturas de comunicações.
5	Áreas de risco de erosão	Canal de infra-estruturas (P 38)	Correcção de lapso de delimitação, por se tratar de área ocupada pela linha de comboio existente, anterior à aprovação da delimitação da REN para o concelho de Sines.
6	Áreas de risco de erosão	Canal de infra-estruturas (IP 8)	Correcção de lapso de delimitação por se tratar de área ocupada pelo IP 8, anterior à aprovação da delimitação da REN para o concelho de Sines.
7	Áreas de risco de erosão	Canal de infra-estruturas (IP 8)	
8	Áreas de máxima infiltração	Infra-estruturas.	Área que se pretende recuperar para aí se instalar um sistema de tratamento de águas residuais através de lagoas designadas por leitos de macrófitas.
9	Áreas de máxima infiltração	Interface de transportes terrestres, industrial e comunicações.	Área destinada à instalação de unidades industriais, serviços e logística.

Portaria n.º 232/2009

de 2 de Março

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Miranda do Corvo, aprovada pela Portaria n.º 261/93, de 8 de Março.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer substanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo

Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1.º Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Miranda do Corvo, a qual substitui a delimitação constante da Portaria n.º 261/93, de 8 de Março, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 5 de Fevereiro de 2009.